

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 07/09/20

PROJETO DE LEI Nº 100/2020
(08 DE SETEMBRO DE 2020)

16/09/20

Presidente

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, REVOGA A LEI Nº 3021, DE 02 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade consubstanciar a participação da Sociedade Organizada na administração do Sistema de Emprego no Município de Caieiras, devendo ser credenciado, por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à Secretaria Executiva, realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

ARTIGO 2º – Compete ao Conselho:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos da presente lei;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II – Articular-se com as instituições públicas e privadas, inclusive as acadêmicas e de pesquisa, entidades de formação profissional em geral, escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos trabalhadores, além de obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda e nas demais ações que se fizerem necessárias;

III – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados Orientadores de suas ações;

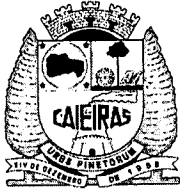
IV – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual de Emprego;

V – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

VI – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia; e,

VII – indicar as áreas e setores prioritários para obtenção de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

ARTIGO 3º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações;

§ 3º - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

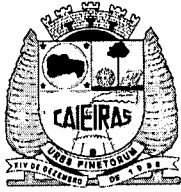
§ 5º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria ou decreto do Executivo, publicados na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

§ 6º - O ato de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II – Colegiado; e,

III – Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º – A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente, por maioria absoluta de votos de seus membros, será alternada entre representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e vice-presidência deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do mandato.

ARTIGO 6º – Cabe ao Presidente do Conselho:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

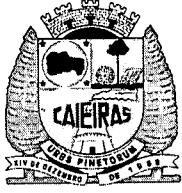
II - presidir as sessões, orientar os debates, colher votos e votar;

III – emitir voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – indicar à Secretaria Executiva os assuntos da pauta das reuniões;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

VII – decidir isoladamente e submeter à posterior aprovação do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão de que trata o inciso VII, deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 7º – Cabe ao Colegiado:

I – atender as convocações emitidas pela presidência;

II – debater e votar os assuntos da pauta da reunião;

III – colaborar com a busca de informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

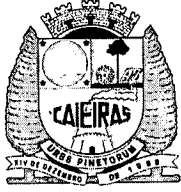
IV – homologar decisão quando se tratar dos casos excepcionais estabelecidos pelo artigo 6º, parágrafo único.

ARTIGO 8º – Cabe à Secretaria Executiva:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – agendar as reuniões do Conselho, de acordo com convocação do Presidente e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação das deliberações proferidas, que serão quando necessário, a critério do Conselho, publicadas na imprensa oficial e no sítio oficial na internet;

VI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a função, dentre servidores do órgão gestor, cujo ato será publicado, na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

ARTIGO 9º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, reunir-se-á:

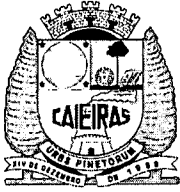
I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço), de seus membros;

III – As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas em dia, horário e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão iniciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

ARTIGO 10 – As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, horário e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 11 – As deliberações do Conselho, quando necessárias, deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o artigo 9º, III desta lei, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 12 – As deliberações terão forma de Resolução, serão expedidas em ordem numérica e quando necessário, a critério do Conselho, serão publicadas na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, lavradas e assinadas pelo Secretário-Executivo, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria-Executiva, para efeito de consulta e, quando necessário, a critério do Conselho, serão publicadas na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

ARTIGO 13 – Cabe ao Executivo Municipal as providências formais necessárias para a instalação e andamento do Conselho, sendo que as despesas com seu funcionamento, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalhador, inclusive os provenientes do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, observados os critérios de pactuação das ações do SINE - Sistema Nacional de Emprego constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

ARTIGO 14 – Fica Criado o **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Caieiras.

ARTIGO 15 – O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 16 – O Fundo Municipal do Trabalho é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, de dotações programadas em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

ARTIGO 17 – Cabe ao Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Caieiras e aprovar a aplicação dos recursos.

ARTIGO 18 – O Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

ARTIGO 19 – Com a instalação do Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda extingue-se a Comissão Municipal de Emprego.

ARTIGO 20 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3021, de 02 de março de 2001.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de Setembro de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-